

PARECER PRÉVIO DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 1.681/2025 – SEHAB/PMA, mediante procedimento referente ao Pregão Eletrônico n.º 9/2025.013/SESAN/PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**. A presente licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SEHAB, CONFORME QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA”. Ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Licitação – SML, e agentes de contratação desta e da Procuradoria Geral do Município – PROGE, que norteiam a legalidade e lisura do certame. Considerando a manifestação desta unidade de controle interno de 13 de maio de 2025 (fl. 133 e 134), passamos a considerar atos e fatos significativos posterior a nesta manifestação, constatamos que os autos apresentam:

- ✓ Edital do pregão eletrônico n.º 9/2025.013 – SEHAB/PMA e seus anexos, com da data da sessão prevista para o dia 02 de julho de 2025, critério de julgamento: menor preço global (fl. 136 a 166);
- ✓ Aviso de abertura de licitação em diário oficial do município em 17 de junho de 2025, n.º 4590, página 7 (fl. 167);
- ✓ Pedido de dúvidas e esclarecimentos pela empresa ARESTHA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, CNPJ: 46.090.507/0001-84 e da empresa OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.231.266/0001-73 (fl. 168 e 169);
- ✓ Resposta ao pedido de dúvida e esclarecimentos do ordenador de despesas Alexandre Cesar Santos Gomes, através do Ofício n.º 361/2025 – SEHAB/GAB (fl. 170);
- ✓ Pedido de impugnação ao edital apresentado pela empresa 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.590.863/0001-76 (fl. 171 a 173);
- ✓ Resposta ao pedido de impugnação do ordenador de despesas Alexandre Cesar Santos Gomes, através do Ofício n.º 334/2025 – SEHAB/GAB (fl. 174 e 175);
- ✓ Parecer jurídico n.º 278/2025 – PROGE/PMA, onde o procurador municipal indica o acolhimento parcial da impugnação apresentada pela empresa 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.590.863/0001-76 (fl. 176 e 177);

- ✓ Termo de Acato do ordenador de despesas acerca do parecer jurídico nº 278/2025 – PROGE/PMA (fl. 178);
- ✓ Aviso de suspensão do processo (fl. 179);
- ✓ Termo de referência (fl. 182 a 214);
- ✓ Minuta do Edital do pregão eletrônico nº 9/2025.013 – SEHAB/PMA (fl. 216 a 251);
- ✓ Parecer jurídico nº 356/2025 – PROGE/PMA, onde o procurador municipal David Reale da Mota indica a aprovação da fase preparatória do certame, bem como a minuta e seus anexos (fl. 254 a 255);
- ✓ Acato da subprocuradora Christiane do Socorro Cardoso do Nascimento do parecer jurídico 356/2025/PROGE (fl. 257);
- ✓ Aviso de abertura de licitação do pregão eletrônico nº 9/2025.013 – SEHAB/PMA, em diário oficial do município nº 4626, página 15 (fl. 259);
- ✓ Documentos de alimentação do portal do TCM-PA, com “status” de publicada (fl. 260 a 262);
- ✓ Republicação do edital do pregão eletrônico nº 9/2025.013 – SEHAB/PMA e seus anexos, com da data da sessão prevista para o dia 29 de agosto de 2025, critério de julgamento: menor preço global (fl. 263 a 286);
- ✓ Aviso de suspensão do pregão eletrônico nº 9/2025.013 – SEHAB/PMA, em diário oficial do município de Ananindeua em 27 de agosto de 2025, nº 4634, página 5 (fl. 287);
- ✓ Aviso de abertura do pregão eletrônico nº 9/2025.013 – SEHAB/PMA, em diário oficial do município de Ananindeua em 29 de agosto de 2025, nº 4636, página 5, prevista para o dia 12 de setembro de 2025 (fl. 289);
- ✓ Republicação do edital do pregão eletrônico nº 9/2025.013 – SEHAB/PMA e seus anexos, com da data da sessão prevista para o dia 12 de setembro de 2025, critério de julgamento: menor preço global (fl. 291 a 315);
- ✓ Proposta da empresa E SARAIVA LIMA LTDA, CNPJ: 46.364.499/0001-17, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) (fl. 318 a 320);
- ✓ Documentos de habilitação e qualificação da empresa E SARAIVA LIMA LTDA, CNPJ: 46.364.499/0001-17 (fl. 321 a 413);
- ✓ Ata parcial (fl. 413 a 416);
- ✓ Recurso administrativo apresentado pela empresa NÚMERO 1 DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, CNPJ: 01.406.641/0001-03 (fl. 417 a 419);

- ✓ Recurso administrativo apresentado pela empresa REGULARE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 36.237.672/0001-62 (fl. 420 a 422);
- ✓ Recurso administrativo apresentado pela empresa SAGAZ EMPREENDIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA - EPP, CNPJ: 40.840.199/0001-80 (fl. 423 a 431);
- ✓ Parecer jurídico nº 433/2025 – PROGE/PMA, onde o procurador municipal David Reale da Mota indica o reconhecimento dos recursos por serem tempestivos, e, no mérito, pelo seu desprovemento integral, mantendo a decisão de inabilitação das empresas NÚMERO 1 DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, CNPJ: 01.406.641/0001-03, REGULARE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 36.237.672/0001-62 e SAGAZ EMPREENDIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA - EPP, CNPJ: 40.840.199/0001-80 (fl. 432 a 433);
- ✓ Termo de Acato do ordenador de despesas acerca do parecer jurídico nº 433/2025 – PROGE/PMA (fl. 434);
- ✓ Termo de adjudicação ao licitante E SARAIVA LIMA LTDA, CNPJ: 46.364.499/0001-17, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais). Adjudicado pelo ordenador de despesas (fl. 435);
- ✓ Ata final, exarado pela agente de contratação Bárbara Cristian Pinheiro Cordeiro e Lucas Martins Batistela, apoio (fl. 436 a 439);
- ✓ Relatório final, exarado pela agente de contratação Bárbara Cristian Pinheiro Cordeiro, onde conclui onde a licitação ocorreu dentro do ordenamento legal, onde a empresa declarada vencedora e habilitada foi a E SARAIVA LIMA LTDA, CNPJ: 46.364.499/0001-17, sendo o valor final da contratação de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) (fl. 440 a 442);
- ✓ Parecer jurídico 456/2025/PROGE, onde o procurador municipal David Reale da Mota declara que a licitação foi conduzida em estrita observância as normas da lei federal 14.133/2021 e opina pela validação jurídica do certame, estando o processo apto a adjudicação, homologação e posterior publicação, inclusive a confecção da ata de registro de preços (fl. 444 a 445);
- ✓ Acato da subprocuradora Christiane do Socorro Cardoso do Nascimento do parecer jurídico 456/2025/PROGE (fl. 447);
- ✓ Termo de convalidação exarado pela secretária da Secretaria Municipal de Licitação, acerca dos atos e documentos produzidos pela sua secretaria (fl. 450);

Com base nas leis 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a homologação e adjudicação, desde que atendidas os prazos legais de Publicação no PNCP, divulgação no TCM e demais publicidades precípuas a administração pública.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, desde que atendidas as recomendações, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 21 de outubro de 2025.

Vladimir Pereira Machado

Controle Interno / PMA